	1. S.
	ζ
	٥
	ç
	č
	ì
₹	Ĺ
=	ç
O E SILV	ŗ
8	ċ
2	5
STE	5
Ö	Ľ
<b>KAVIER DESTERRO</b>	
$\equiv$	7
×	
8	
Š	,
oor ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	.!
e b	4
eut	
ᆵ	1
igit	
o di	
Jad	
ssir	1
oi assinad	4
50	
ent	1
шü	444
goc	1
ste (	1
щ	
	-
	i
	-
	4
	,

Diário Eletrôni co do TCE/AM,		
Edição nº		
De	J	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. №
Fls. Nº

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 872/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11410/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sra. Neurani Rodrigues Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 074/2016 (fls. 1672/1718).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 5200/2016–MPC–ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.1719/1720).
- 8- Relator: Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2015.

Revelia. Contas Irregulares. Glosa. Multas. Prazo. Recomendações à Origem. Encaminhamento ao MPE. Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- CONSIDERAR** a responsável **REVEL**, com fulcro no art. 20, §4° da Lei 2423/1996 (lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) pela ausência de apresentação de defesa e/ou documentos, consoante impropriedades elencadas na Notificação n° 2/2016 CI/DICAMI;
- **9.2- JULGAR IRREGULARES** as Contas da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, sob a gestão da Sra. **Neurani Rodrigues Araújo**, exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual nº 2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no item 9 do Relatório/Voto, nos respectivos subitens ali citados;
- 9.3- CONSIDERAR em GLOSA a ordenadora de despesas, Sra. Neurani Rodrigues Araújo, no montante de R\$ 241.547,50 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos) referente a não comprovação de despesas realizadas, com devolução aos cofres públicos do valor corrigido, nos moldes do art. 306, Parágrafo único, inciso III, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas, descritas nos subitens 9.2; 9.6 e 9.9 do Relatório/Voto;
- **9.4- APLICAR MULTA** à gestora, Sra. **Neurani Rodrigues Araújo**, nos termos do artigo 54, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, V da Resolução nº 04/2002, no valor de R\$ **10.000,00** (dez mil reais), pela prática de atos ilegítimos e antieconômicos, que resultaram em danos ao Erário, face à permanência da impropriedade elencada nos subitens 9.2; 9.6 e 9.9 do Relatório/Voto;

	20000
nado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	CLC ALL TO TO A CONTINUE OF THE PERSON OF TH
almente por ÉRICO XAV	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado digi	2. See See See See See See See See See Se
Ш	

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De		J



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. №
FIs. Nº

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 872/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.5- APLICAR MULTA** à gestora, Sra. **Neurani Rodrigues Araújo**, nos termos do artigo 54, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002, no valor de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades elencadas nos subitens 9.1; 9.3; 9.4; 9.5; 9.7; 9.8; 9.10 à 9.16;
- **9.6- CONCEDER** a responsável o **prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais, do valor imputado dos débitos, autorizando-se, desde já, o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º da CRF/88), encaminhando-se, se for o caso, as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotada decisão terminativa;

## 9.7- RECOMENDAR à origem o seguinte:

- a) Edite ato normativo visando a estabelecer regras com critérios objetivos e formulários padronizados para a concessão de diárias e passagens;
- **b)** Evite a prática de pagamento de salário indireto, por diárias, bem como planeje com rigor a concessão destas, em atendimento ao princípio da economicidade e eficiência;
- c) Faça constar nos processos de concessão de diárias os comprovantes, a fim de demonstrar a correta aplicação das despesas;
- **d)** Concilie mensalmente as rubricas contábeis ativo e passivo, bem como promova o devido recolhimento dos encargos, taxas, contribuições e impostos, observando o prazo legal de cada obrigação;
- **e)** Regularize as pendências existentes nas rubricas: consignação e retenções e perfaz a soma de r\$ 12.347,46 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais, quarenta e seis centavos);
- **f)** Realize estudos visando à realização de concurso para atender às demandas da câmara municipal;
- **g)** Mantenha lastro junto à unidade bancária, visando honrar compromissos firmados perante terceiros quando da emissão de cheques para pagamentos, evitando a emissão de cheques sem provisão de fundos;
  - h) Afaste a prática de pagamentos em espécie;
  - i) Afaste a prática de nepotismo;
- **j)** Afaste a prática de pagamentos fora do prazo, com incidência de juros, multas e atualizações monetárias;
- **k)** Observe com rigor o estipulado no art. 94 da lei nº 4.320/64, que estabelece normas e procedimentos para salvaguarda de bens públicos;

	m
	7
	č
	Ö
	$\Box$
	₫
	Ō.
	Ç
	å
	뚰
	$\approx$
	ò
	ŏ
	Ö
	⊼
	4
ز	ċ
⋖	й
7	$\overline{\Box}$
=	8
ഗ	$\overline{}$
ш	щ
=	$\sim$
O	ч
∝	$\mathcal{L}$
$\simeq$	0
ш	ò
$\vdash$	Z
ഗ	Ľ,
Ш	2
Ω	щ
~	~
*	ĕ
ш.	÷
>	ŏ
⋖	Č
×	С
$\circ$	ď
$\approx$	č
$\simeq$	٤
2	<u>.</u> C
Ш	₹
Ξ.	=
ö	Œ
_	₫:
æ	$\zeta$
$\subseteq$	۳
₫	ŭ
Ε	$\geq$
ਲ	2
☱	>
.₫	$\subseteq$
О	۷,
0	ε
ರ	π
g	٥
-≒	č
SS	=
ŭ	ţ
-=	Ξ
ç	v.
0	2
Ħ	ç
5	≾
æ	2
Ξ	Ħ
ರ	Ē
ŏ	a.
О	.≝
Φ	Ű.
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E5500195-81F16DE0-42C8C26B-C9AD209B
ш	ď
_	ď
	Ų.
	4
	ĕ
	٠,
	č
	ė
	5
	₹
	5
	ä
	_

Diário Elet	trôni co	do TCE/AM,
Edição nº		
De	J	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. №
Fls. Nº

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 872/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.8- ENCAMINHAR ao Ministério Púbico Estadual as peças processuais necessárias à demonstração de necessidade de investigação e apuração de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 22 da Lei nº 8429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais contidos no art. 25 da referida Lei;
- **9.9- DETERMINAR ao SEPLENO** que após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao posterior **arquivamento**, nos moldes regimentais.
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral